

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



30 em Plenário na
Extraordinária de
30 01 19

Alcir Raysel
VEREADOR

PROJETO DE Lei N.º 010/2019-E

DATA DA ENTRADA: 24/01/2019

AUTOR: Prodrac Kacutino

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

APROVADO EM: 30/01/2019 - 4ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Raysel
VEREADOR

Aprovado por unanimidade

em 30/01/2019
4ª Sessão Extraordinária

OBS: Dois discussões
maioria absoluta
votação nominal

1ª discussão : 3ª Sessão Extraordinária 30/01/19



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 10/2019

De 24 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

A presente propositura revela-se necessária para criação de dotação orçamentária específica para a despesa de saldo reprogramável de recursos advindos do FUNDEB.

O crédito no valor acima – saldo reprogramável do FUNDEB - informado será destinado para as despesas com folha e encargos do magistério.

A pretensão está amparada no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, conforme documentos em anexo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Mauro Salvador Sgueglia de Góes

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 10, de 24/01/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00R\$ 302.038,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. –
Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.13.00R\$ 4.646,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. –
Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00R\$ 97.581,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. –
Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00R\$ 60.410,93

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. –
Reprogramação

TOTAL: R\$ 464.675,93

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S ã o P A U L O



I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), referente a saldos não utilizados no FUNDEB, conforme Art. 21, § 2.º da Lei 11.494/2007.

TOTAL: R\$ 464.675,93

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 14 de Janeiro de 2019.

Ao

Departamento de Educação

Prof. José Webber Macedo Freire – Diretor

Ref: Reprogramação de recursos – Fundeb/2018.

Solicitamos autorização para envio de Projeto de Lei de Abertura de Crédito Adicional Especial à Câmara Municipal com a finalidade de criar dotação orçamentária específica para a despesa de saldo reprogramável de recursos com o FUNDEB, conforme disposto no Art. 21, § 2.º da Lei 11.494/2007.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

O crédito no valor de R\$ 464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), será utilizado nas despesas com Folha e Encargos com o Magistério.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero

Chefe Divisão DOC/DF


Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Departamento de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



São Roque, 14 de Janeiro de 2019.

Ao
Departamento de Finanças,

Autorizo a tramitação para envio de projeto de lei para abertura de crédito adicional especial, para utilização de saldo reprogramável do Fundeb/2018.

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'José Weber Freire Macedo'.

José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



MEMÓRIA DE CÁLCULO - REPROGRAMAÇÃO

RECEITAS – FUNDEB 2018

MÊS	REPASSE	RENDIMENTOS APLIC. FINANC.	TOTAL
Janeiro	7.037.782,49	4.524,65	7.042.307,14
Fevereiro	4.687.508,03	8.265,41	4.695.773,44
Março	4.769.715,78	12.063,36	4.781.779,14
Abril	3.263.667,82	12.294,81	3.275.962,63
Maio	5.963.985,44	10.380,12	5.974.365,56
Junho	4.109.620,62	8.967,13	4.118.587,75
Julho	5.141.032,21	8.326,06	5.149.358,27
Agosto	4.018.415,80	8.745,86	4.027.161,66
Setembro	4.342.045,62	3.569,50	4.345.615,12
Outubro	5.264.671,10	9.089,15	5.273.760,25
Novembro	4.001.574,63	12.486,00	4.014.060,63
Dezembro	4.881.641,69	5.321,63	4.886.963,32
TOTAL	57.481.661,23	104.033,68	57.585.694,91

DESPESAS – FUNDEB 2018

MÊS	60% - MAGISTÉRIO (2045/2046/2047)	40% - ADMINISTRATIVO (2048)	TOTAL
	FOLHA E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA E ENCARGOS SOCIAIS	
Janeiro	3.051.293,83	486.532,42	3.537.826,25
Fevereiro	3.788.888,82	625.964,25	4.414.853,07
Março	4.173.595,69	668.723,12	4.842.318,81
Abril	3.912.141,05	633.399,66	4.545.540,71
Maio	3.963.846,60	625.146,49	4.588.993,09
Junho	4.020.304,64	688.902,29	4.709.206,93
Julho	4.130.995,36	546.430,71	4.677.426,07
Agosto	4.059.705,54	610.657,55	4.670.363,09
Setembro	4.601.518,14	10.644,73	4.612.162,87
Outubro	4.162.437,15	658,68	4.163.095,83
Novembro	5.353.008,72	0,00	5.353.008,72
Dezembro	7.006.223,54	0,00	7.006.223,54
TOTAL	52.223.959,08	4.897.059,90	57.121.018,98

- A partir do mês de Set/2018 as despesas referente a Folha e Encargos do Pessoal Administrativo (40%) foram migradas para o recurso dos 25% da educação por insuficiência de recursos no Fundeb..

RESUMO	
RECEITA	57.585.694,91
DESPESA	57.121.018,98
(=) REPROGRAMAÇÃO	464.675,93

Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Depto de Finanças

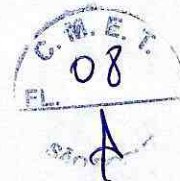
Marcos Adriano Cantero
Chefe Divisão de Orçamento e Contabilidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 016/2019

Parecer ao projeto de lei nº 010 de 24/01/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 010, de 24 de janeiro de 2019, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), necessário para criação de dotação orçamentária específica para a despesa de saldo reprogramável de recursos advindos do FUNDEB, a ser destinado para as despesas com folha e encargos do magistério.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.
Destarte, à medida que melhora o processo*

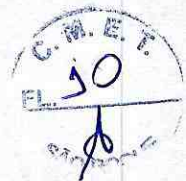
¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente

PM

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*possibilite ao poder executivo realiza-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: superávit financeiro, apurado no exercício anterior, referente a saldos não utilizados no FUNDEB.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 28 de janeiro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 089/2019-GP

São Roque, 25 de janeiro de 2019

**Assunto: Solicitação de Convocação de SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Projetos de Lei abaixo elencados e já protocolados, vimos solicitar a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA visando à necessária apreciação e votação da parte desse Mui Egrégio Poder Legislativo.

Ei-los:

1. Mensagem nº 007/2019 – Projeto de Lei nº 007, de 24.01.2019;
2. Mensagem nº 008/2019 – Projeto de Lei nº 008, de 24.01.2019;
3. Mensagem nº 009/2019 – Projeto de Lei nº 009, de 24.01.2019;
4. Mensagem nº 010/2019 – Projeto de Lei nº 010, de 24.01.2019;
5. Mensagem nº 011/2019 – Projeto de Lei nº 011, de 24.01.2019.

Tratam-se de matérias que requerem tratamento célere de nossa parte, cujas mensagens encontram-se fortalecidas com as justificativas que apresentamos.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os Nobres Edis nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 10/2019, de 24/01/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	—	—
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	—	—
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		10	10
<u>Contrários</u>		03	03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 010-E, DE 24/01/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.919 de 30/01/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00 R\$302.038,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. – Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.13.00 R\$4.646,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. – Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00 R\$97.581,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. – Reprogramação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00..... R\$60.410,93

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. – Reprogramação

TOTAL:..... R\$464.675,93

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), referente a saldos não utilizados no FUNDEB, conforme Art. 21, § 2.º da Lei 11.494/2007.

TOTAL:..... R\$464.675,93

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, de 30/01/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.916

De 30 de janeiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 010/19-E

De 24 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.919 de 30/01/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00.....R\$302.038,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. – Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.13.00.....R\$ 4.646,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. – Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00.....R\$ 97.581,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. – Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00.....R\$ 60.410,93

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. – Reprogramação

TOTAL:.....R\$464.675,93

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$464.675,93 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), referente a saldos não utilizados no FUNDEB, conforme Art. 21, § 2.º da Lei 11.494/2007.

TOTAL:.....R\$464.675,93

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 30 de janeiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 30/01/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1026 fls. 85 dia 01 10/21/2019

Ato Normativo Lei 4916/2019


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente